

## LEI nº 312

Autoriza a abertura de Concorrência Pública ou Administrativa para a construção de Estação Rodoviária, e conjugado, um Mercado de abastecimento e assinatura de contrato com a Firma ou Empresa Vendedora.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública ou administrativa e a firma com a Empresa Vencedora contrato para a construção de uma Estação Rodoviária, e, conjuntamente, um mercado de abastecimento.

Art. 2º - A Estação e o Mercado serão construídos em terreno do Patrimônio Municipal, situado no prolongamento da Rua João Pinheiro, na antiga Chácara “Antônio Pinheiro”, cuja cessão para esse fim será feita nos termos desta lei.

Parágrafo Único – As construções a que se refere esta lei e que serão feitas sem ônus para os cofres municipais, obedecerão às plantas e especificações apresentadas à Prefeitura e por esta aprovada, devendo constar de plataforma de embarque e desembarque com capacidade para saída simultânea de 5 (cinco) – veículos, salão de espera, guichês para a venda de passagens, instalações sanitárias, além de lojas, boxes outras dependências que a Empresa Vencedora e construtora venderá livremente em condomínio.

Art. 3º - Todas as dependências da Estação Rodoviária e do Mercado, constantes de plataforma de embarque e desembarque, salão de espera, guichês para a venda de passagens, instalações sanitárias, área construída para a administração, depósito de bagagens, posto telefônico, área interna do mercado destinada ao pequeno produtor (feira livre) – serão incorporadas, imediatamente após concluída a construção ao Patrimônio do Município, sem ônus algum para os cofres municipais.

Art. 4º - As obras deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias da data da entrega do terreno de que trata o art. 2º, em condição de edificação à Firma ou Empresa contratada, e concluídas dentro de 15 (quinze) meses.

Art. 5º - Concluída a construção, todos os veículos de transporte coletivo intermunicipais e interestaduais que servem e vierem servir o município e a cidade, terão ponto de partida e chegada na Estação Rodoviária, em cujos guichês serão vendidas, com exclusividade, as respectivas passagens.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa vencedora a exploração da Estação Rodoviária, pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – A concessionária cobrará dos usuários de seus serviços sobre as passagens vendidas a taxa de 7% (sete por cento).

Art. 7º - Durante o período da concessão, caberá a Concessionária o ônus da conservação da Estação Rodoviária, que deverá obedecer aos preceitos em vigor, mormente os relacionados à Higiene e Saúde Pública.

Art. 8º - Também, durante o período da concessão, a concessionária não poderá, a qualquer título, transferir a outra empresa o contrato da concessão, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura.

Art. 9º - Findo o prazo da concessão, a administração e todos os serviços da Estação Rodoviária

reverterão à Prefeitura Municipal.

Art.10 – A Prefeitura baixará regulamento desta lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 13 de Novembro de 1960.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal